



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Comissão de Serviços Públicos

PARECER CSP 08/2021

PROPOSIÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2021

AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SC

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019, ANALISADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. AUTOS @PCP 20/00097299.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo veiculando Prestação de Contas efetuada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Monte Carlo/SC, em cumprimento ao disposto no art. 31, §§ 1.º e 2.º da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 113, da Constituição Estadual, e arts. 50 a 59 da Lei Complementar n.º 202, de 15 de dezembro de 2000.

A proposição foi distribuída para esta Comissão, nos termos do Regimento Interno, depois de análise exauriente pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município e de Legislação, Justiça e Redação.

Este é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Ressalvadas as atribuições das outras comissões, tratando-se de matéria que afeta, mesmo que de modo reflexo, a organização administrativa e os servidores públicos, a teor do art. 36, IV, do Regimento Interno, reportamo-nos às conclusões já exaurientes das Comissões de Finanças, Orçamento e Contas do Município, bem como de Legislação, Justiça e Redação, de modo que me manifesto pela aprovação do projeto de decreto legislativo em apreço, na forma apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município.

Diante do exposto, meu voto é favorável à aprovação do projeto de decreto legislativo nº. 01/2021, decorrente do exame do processo administrativo de Prestação de Contas do Poder Executivo – exercício de 2019.

Este é o parecer, salvo melhor juízo e entendimento de Plenário, primordialmente acerca da análise meritória.

Sala do Plenário Virtual, 06 de maio de 2021.


Vereador Oravio Cordeiro

Presidente e Relator